



PRINCIPAIS MEDIDAS TRAZIDAS PELA MP 927/2020

Seguem as principais medidas trazidas pela MP 927/2020. Trata-se de análise prévia, feita no dia 23/03/2020 às 15:00hs, sujeita a alterações a qualquer momento.

É de bom alvitre ressaltar sempre que por se tratar de dispositivo de edição unilateral da presidência da república, está sujeita à vigência provisória (que necessita ser ratificada pelo congresso nacional), bem como sujeita a controle de constitucionalidade pelo STF.

De toda a forma, seguem as principais medidas:

- 1) Fica autorizado, **expressamente**, que os empregados, caso assim o patrão queira, sejam transferidos ao regime de teletrabalho (pode ser entendido por home office ou trabalho a distância, de maneira geral). Tal autorização independe de aval do empregado ou do sindicato da categoria;
 - a. Para tanto, necessário comunicar o empregado com 48hs de antecedência;
 - b. As despesas necessárias a manutenção da tecnologia para o teletrabalho (telefone, internet, computadores etc) serão livremente ajustadas entre patrão e empregado;
 - c. Na existência de teletrabalho, fica dispensado o controle de jornada, não gerando qualquer discussão de tempo a disposição ou pagamento de horas extras;
 - d. O teletrabalho abrange, inclusive, aprendizes e estagiários.

- 2) Fica, **expressamente**, autorizada a antecipação das férias individuais aos empregados, bastando para tanto apenas aviso prévio de 48hs para o início das férias;
 - a. As férias deverão ter mais de 05 dias corridos (mínimo);
 - b. Poderão ser concedidas inclusive para os empregados que ainda não tenham férias vencidas;
 - c. Poderão ser antecipadas, inclusive, mais de uma férias, por acordo individual escrito com o empregado;
 - d. Os empregados em grupo de risco terão prioridade no gozo de férias;
 - e. Para os profissionais da área de saúde, as férias poderão ser interrompidas a qualquer momento;
 - f. O adicional de férias (1/3) poderá ser pago até o pagamento do 13º salário (20/12);
 - g. A conversão de 10 dias de férias em dinheiro (“compra de férias”) estará sujeito a concordância do patrão;
 - h. O pagamento das férias deve se dar até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo (ou seja, junto com o salário do mês);

- 3) Para a concessão de férias coletivas (todos os empregados ou toda uma parte da atividade empresarial), devem ser notificados os empregados com 48hs de antecedência, sendo desnecessária a observância das demais formalidades hoje previstas na CLT;





- 4) Fica autorizada a antecipação dos feriados, bastando comunicar os empregados para tanto;
 - a. **Os empregados afetados devem ser comunicados por escrito, devendo serem indicados os feriados que serão antecipados;**
 - b. **Na prática, permite que se compense os períodos de afastamento atual com os feriados que haverão no futuro;**
 - c. **Fica permitido a compensação, inclusive, em saldo de banco de horas;**
- 5) Fica autorizada a compensação de horas laboradas no regime de banco de horas por até 18 meses;
 - a. O acordo pode ser feito por simples acordo formal com o empregado;
 - b. Fica permitida a prorrogação da jornada em até duas horas por dia, mantido o limite de 10 horas diárias de jornada;
- 6) Ficam suspensas as realizações de exames e atestados ocupacionais periódicos e exames complementares, mantidos os demissionais;
 - a. Os exames deverão ser regularizados em até 60 dias após o encerramento da calamidade;
- 7) Ficam suspensos os treinamentos durante o período de calamidade;
 - a. Os treinamentos deverão ser regularizados em até 90 dias após o encerramento da calamidade;
 - b. os treinamentos poderão ser realizados a distância;
- 8) As eleições para a CIPA ficam suspensas;
- 9) **Os contratos de trabalho poderão ser suspensos por até 4 meses para qualificação profissional dos empregados (REVOGADO)**
- 10) **O FGTS dos períodos de março a maio de 2020 está com exigibilidade suspensa, ou seja, não necessitam ser recolhidos;**
 - a. **O pagamento será realizado em seis parcelas mensais, sem qualquer acréscimo, a partir de julho de 2020**
 - b. **Mantem-se a obrigatoriedade de informar os dados aos órgãos competentes (RAIS, GFIP, SEFIP, etc);**
 - c. **Em caso de rescisão do contrato, o valor suspenso deve ser pago junto com a rescisão (via depósito na conta vinculada);**
 - d. **As certidões de regularidade junto ao FGTS ficam prorrogadas por 90 dias**





- 11) Fica autorizada a jornada de 12X36 para toda e qualquer atividade, inclusive insalubre, **nas instituições de saúde**, mesmo sem qualquer disposição coletiva;
 - a. Em tais casos, ainda é permitida a prorrogação de jornada;
 - b. Em casos de escalas, permitida a intervalos interjornadas inferiores;
 - c. A compensação de horas poderá ser feitas em 18 meses;

- 12) **A contaminação por COVID19 não tem natureza ocupacional, a não ser que exista prova irrefutável de contaminação na empresa**

- 13) Os acordos ou convenções coletivas vigentes poderão ser prorrogados, a critério do empregador, por 180 dias;

- 14) As fiscalizações do trabalho, por 180 dias, terão efeito meramente orientador, exceto nos casos de falta de registro do empregado, situações graves e de alto risco, ocorrência de acidente de trabalho fatal, trabalho escravo ou infantil;

- 15) **Os atos praticados pelos empregadores, nos últimos 90 dias e que estejam de acordo com a MP, ficam expressamente convalidados, ou seja, tornam-se legais.**

Trata-se de mera peça orientadora, sujeita a alterações a qualquer momento, ou mesmo a erros, naturais pela emergência da análise.

Estamos crentes em DEUS e que tudo passará!

Patrocínio/MG, 23 de março de 2020

Fernando Ramos Bernardes Dias

OAB/MG 89.136

